

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1769 de 02/03/07

DECRETO Nº 12.434/07
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.007

Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, constante dos Anexos I e II, inclusos, que são parte integrante deste decreto.

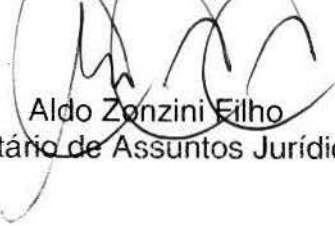
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 4452, de 25 de agosto de 1.983.

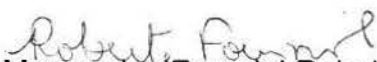
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2.007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº 12.434/07
ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL FREDERICO
OZANAN

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, administrado pela URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º. O presente Regimento aplica-se à Concessionária da Administração, Operação e Exploração Comercial, às pessoas físicas e jurídicas locatárias e cessionárias de dependências do Terminal, seus empregados, prepostos e representantes e aos trabalhadores autônomos em atividades, nas áreas integrantes do Terminal.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º. A finalidade principal do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros, conforme o caso, e que tenha o Terminal como ponto de partida ou chegada de passageiros à cidade onde está situado.

Art. 4º. Constituem os objetivos principais do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

- I - Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;
- II - Criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e turismo;
- III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan será administrado pela URBAM, por Concessionária ou por Órgão Público conveniado, a

quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art. 6º. À Administradora, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;
- II - baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, obedecendo aos preceitos existentes, as quais deverão ser previamente encaminhadas a URBAM, que depois de apreciadas e aprovadas pela mesma, passarão a ser parte integrante deste Regimento Interno;
- III - proceder levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional do Terminal;
- IV - organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;
- V - fazer cumprir os contratos de cessão ou de locação de unidades comerciais, módulos e áreas, obedecendo, na elaboração dos contratos das áreas comerciais, o disposto nas Normas Gerais Regedoras da Utilização das Locações a serem baixadas através de instruções complementares, observadas as disposições do inciso II deste artigo;
- VI - fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção dos equipamentos e, de eventuais serviços de apoio aos usuários;
- VII - elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan;
- VIII - elaborar e fornecer os mapas estatísticos segundo modelo constante no MITERP (MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS) a serem enviados aos órgãos competentes;
- IX - prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso internas e outros, incluindo o Terminal Urbano e o Terminal Suburbano;
- X - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à coordenação da Administradora;
- XI - exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan funcionará ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 8º. A bilheteria de cada empresa transportadora permanecerá aberta pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administradora, de comum acordo com os interessados, considerando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Artigo 4º.

Art. 10. A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas, inclusive espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11. Os serviços de utilidade pública (Polícia Militar, Assistência Social, Juizado de Menores e etc) oferecidos no Terminal funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento do Terminal.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA ,MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12. A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas das bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das empresas ou órgãos ocupantes das mesmas.

Art. 13. O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 14. Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e

outras dentro do perímetro de jurisdição do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan serão de responsabilidade da Administradora.

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 15. As áreas destinadas às agências e bilheterias serão locadas às empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, mediante contrato com a Administradora.

§ 1º. A cada empresa caberá obrigatoriamente, e no mínimo, a metade de uma bilheteria.

§ 2º. É vedada a venda de bilhetes de passagens fora das bilheterias.

§ 3º. É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro da mesma bilheteria, sem prévia e expressa anuência da Administradora.

§ 4º. Caso a empresa que detenha mais que um módulo de bilheteria, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

§ 5º. Os guichês devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens, salvo autorização da Administração.

Art. 16. Os ramos de atividades comerciais permitidos são:

I - Alimentação (Lanchonete, Restaurante, Café de balcão, Bomboniere, Biscoitos a granel, Laticínios, etc.);

II - Jornais e Revistas;

III - Higiene e cuidados pessoais (Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Engraxate, etc.);

IV - Farmácia e Drogaria;

V - Guarda-volumes;

VI - Artigos regionais e bijuterias;

VII - Livraria e Revistaria;

VIII - Posto de combustíveis;

IX - Agência dos Correios;

X - Agência e postos bancários;

XI - Caixas eletrônicos;

XII - Cine-foto;

XIII - Ótica;

XIV - Floricultura;

XV - Lotérica;
XVI- Balcões para rádio- táxi;
XVII - Agência de turismo; e,
XVIII - Relojoaria.

Art. 17. As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a Administradora a qual incluirá como parte integrante desses contratos o Regimento Interno e as Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações.

Parágrafo único. Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da Administradora.

Art. 18. São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

I - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio, exceto na condição assinalada no item "VIII" do artigo 16;

II - Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta.

Art. 19. As atividades não definidas como permitidas e que não estejam enquadradas no artigo 18, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regimento Interno.

Art. 20. Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

Art. 21. Pelo uso das dependências do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, as empresas transportadoras e as empresas comerciais pagarão os valores mensais locatícios fixados nos contratos, a parcela correspondente à cota de manutenção, conservação e limpeza (CMCL), seguros e o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU), proporcional a área ocupada, e os reembolso dos consumos de água/esgoto, energia elétrica, gás e outras conforme apontado nos respectivos medidores.

Parágrafo único. Os cálculos correspondentes ao CMCL, mencionado neste artigo, serão fixados pela Administradora, no contrato de locação ou nas Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regimento, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a administração do Terminal for de responsabilidade da Administradora Concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 23. O limite máximo de velocidade nas áreas do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan é de 10 Km/h para as áreas de embarque e desembarque de passageiros e 20 Km/h nas demais áreas do Terminal.

Art. 24. É proibido aos veículos, nas áreas do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

- I - circular fora das faixas demarcadas;
- II - efetuar ultrapassagem;
- III - usar buzina;
- IV - fazer teste de motor;
- V - impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;
- VI - permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;
- VII - manter o motor em funcionamento, quando o ônibus estiver parado nas plataformas;
- VIII - estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- IX - o uso dos toaletes nos coletivos que possuam este equipamento;
- X - efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro pára-brisa.

Art. 25. As plataformas do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan destinam-se exclusivamente aos coletivos das empresas transportadoras para embarques e desembarques de passageiros.

Parágrafo único. A Administradora poderá, no máximo, utilizar 5 (cinco) plataformas para implantação da carga e descarga do Terminal.

Art. 26. Somente será permitida a parada dos coletivos nas áreas pré-determinadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

Art. 27. O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos coletivos dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo único. O prazo para embarque e desembarque será fixado pela Administração.

Art. 28. O plano de Operação de Plataforma do Terminal determinará as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos coletivos nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º. O plano de operação das plataformas poderá ser alterado pela administração, sempre que houver necessidade de remanejamento devendo tal modificação ser comunicada às empresas transportadoras com antecedência.

§ 2º. Nas bilheterias de vendas de passagens será indicada a plataforma utilizada pela respectiva empresa, nos diversos horários.

Art. 29. A antecipação máxima para estacionamento do coletivo, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 30. As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada a permanência do coletivo após efetivação do desembarque.

Art. 31. A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos coletivos nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos coletivos nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e aprimoramento da logística de operação do Terminal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 32. Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- I - obedecer as condições estipuladas no contrato de locação e neste Regimento Interno;
- II - vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;
- III - cobrar a Tarifa de Embarque do Terminal (TET) de todos os passageiros que embarquem no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, obedecendo as normas específicas;
- IV - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- V - fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de coletivos e passageiros;
- VI - Comunicar previamente as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, autorizados pela ANTT e/ou ARTESP, à Administração;
- VII - solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência no Terminal, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;
- VIII - permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

Parágrafo único. A reserva de lugares (assentos) para embarques fora do Terminal, para efeito do item III deste artigo, será considerada como assento ocupado, sendo portanto, contado como passagem vendida, para efeito de repasse da Tarifa de Embarque no Terminal (TET).

Art. 33. É vedado às empresas transportadoras:

- I - processar bagagens não acompanhadas dos passageiros ou efetuar despacho de encomendas nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em trânsito;
- II - guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;
- III - efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;
- IV - guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- V - expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, além das indicações de seus produtos e serviços dentro das normas definidas pelo projeto de Programação Visual, sendo que nas bilheterias somente será permitido no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.

VI - solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à administradora, sem prévia anuência do poder concedente.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

Art. 34. Constitui obrigações das empresas comerciais estabelecidas no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

- I - obedecer as condições estipuladas no contrato de locação, neste Regimento Interno e nas Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações;
- II - saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;
- III - permanecer em atividades durante o horário estabelecido no artigo 9º.

Art. 35. É vedado às empresas comerciais:

- I - guardar ou manter depósito, no recinto do Terminal, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- II - expor outros painéis ou letreiros de propaganda, com informes além da simples indicação de seus produtos, ou serviços, e especialmente expor relógios;
- III - modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administradora.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As regras de disciplina estabelecidas neste Regimento Interno são aplicáveis a todos os que exercem atividades no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 37. As empresas transportadoras, empresas comerciais e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos porventura causados ao Terminal

Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso à Administração pelos custos da reparação correspondentes.

Art. 38. As empresas transportadoras, empresas comerciais e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 39. Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- III - manter postura adequada ao ambiente;
- IV - cooperar com os elementos da fiscalização;
- V - utilizar crachá de identificação;

Art. 40. No recinto do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan é vedado:

- I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para coletivo, táxi ou outro meio de transporte;
- II - fazer uso de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou bilheteria, de modo que venha a prejudicar terceiros, inclusive o serviço de interesse público;
- III - exercitar atividades comerciais não legalmente estabelecidas no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan;
- IV - fazer depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- V - provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- VI - fazer refeições fora dos locais apropriados;
- VII - exercer comércio ambulante de qualquer espécie;
- VIII - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;
- IX - desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- X - praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal;
- XI - permitir a permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública;
- XII - afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo,

política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas;

XIII - colocar qualquer publicidade em local não autorizado pela Administradora.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. A infração ao presente regimento e a seus instrumentos complementares, cometidas pelas empresas transportadoras e empresas locatárias, sujeitarão à infratora as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa pecuniária;
- III - rescisão contratual;

Art. 42. A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterá os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 43. As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor da locação, utilizando-se os percentuais constantes da tabela do Anexo II, parte integrante deste Regimento .

§ 1º. As multas aplicadas serão exigidas no prazo de 5 (cinco) dias após o esgotamento dos recursos administrativos inerentes à sua aplicação, podendo a Administradora promover as ações cabíveis para a sua cobrança se necessário.

§ 2º. A critério da Administradora as multas poderão ser cobradas conjuntamente com o valor da locação do mês subsequente ou por cobrança específica na forma que melhor se adequar ao sistema implantado junto ao Terminal.

§ 3º. As multas pecuniárias serão aplicadas diariamente até o esgotamento e/ou regularização da infração apontada.

Art. 44. A penalidade a que se refere a alínea III do artigo 41, somente será aplicada após a terceira infração no período de 6 (seis) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais sem que caiba à empresa direito à qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 45. A falta de pagamento da Cota de Manutenção, Conservação e Limpeza, no prazo convencionado, é considerada uma infração grave e acarretará a cobrança de multa, incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, correção monetária e juros moratórios, especificado em contrato.

Art. 46. A falta de pagamento, no valor do contrato no prazo, convencionado, acarretará a cobrança de multa, incidente sobre a importância devida, além de juros moratórios à base de cominações legais e correção monetária, especificado em contrato.

Art. 47. As empresas transportadoras e empresas comerciais locatárias deverão, quando solicitadas pela Administração, advertir, suspender ou até mesmo afastar seu(s) empregado(s) ou preposto(s), desde que fique comprovada a incidência de falta grave do mesmo.

§ 1º. As solicitações de que tratam este artigo serão feitas por escrito, instruídas com a documentação que lhes der causa.

§ 2º. O pedido de afastamento de qualquer empregado ou preposto só poderá ser feito em caso de falta grave, e desde que o mesmo já tenha sido advertido ou suspenso por ocasião de solicitações anteriores, neste caso o funcionário deverá ser afastado num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. No caso de não atendimento das solicitações ficará o locatário sujeito a rescisão contratual nos moldes dos artigos 44 e 47.

Art. 48. Enquadram-se nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 49. Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, dentro dos objetivos prescritos no artigo 4º deste Regimento .

Art. 50. Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, estacionamento para coletivos, refeitórios, vestiários, sanitários e outros.

Art. 51. Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art. 52. O sistema de sonorização destina-se a divulgação dos avisos de interesse público e publicidades, quando autorizada pela Administração.

Parágrafo único. Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 53. O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque e desembarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 54. O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 55. O Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan será provido de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 56. A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidades, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 57. Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- I - sala de espera;
- II - plataformas de embarque;
- III - plataformas de desembarque;
- IV - área de circulação de pedestre;
- V - área de bilheterias.

Art. 58. É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art. 59. A Administradora poderá instalar central telefônica no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan para promover eficiente meio de comunicação interna e externa e, caso isto aconteça, poderá ser operada pela própria Administradora, conectada à rede de telefonia local.

Art. 60. A critério da Cia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 61. As empresas comerciais, empresas transportadoras, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro do Terminal Rodoviário, poderão ter suas próprias linhas telefônicas desde que obedecidos as condições técnicas existentes e sob anuência da Administradora.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 62. A agência ou Posto de Correios e Telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diretamente ou através de franquia, mediante contrato específico com a Administração.

Parágrafo único. No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não instalar uma agência ou posto, a Administradora deverá instalar uma caixa coletora de correspondências em local visível.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES

Art. 63. O serviço de Guarda-Volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, a critério da mesma.

Art. 64. O serviço de Guarda-Volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 65. Obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará, no mínimo:

- I - número da etiqueta do volume;
- II - data e hora do depósito;
- III - demais condições de guarda.

Art. 66. Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração obedecidos os dispositivos regimentais.

Art. 67. Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

- I - explosivos;
- II - combustível ou substância inflamável;
- III - substâncias tóxicas;
- IV - armas;
- V - mercadorias perecíveis ou deterioráveis;
- VI - animais.

§ 1º. Caso a Administração suspeite que o volume depositado contenha um dos itens acima relacionados, deverá comunicar o fato a Polícia Militar, cabendo a este órgão a decisão de abrir ou não o volume para averiguação.

§ 2º. No caso do volume vir a ser aberto pela Polícia Militar, um representante da Administradora deverá estar presente, registrando o fato em relatório, onde deverá conter:

- I - data e hora da abertura do volume;
- II - nome dos responsáveis pela abertura do volume;
- III - relação dos pertences, com descrição e quantidade, encontrados no volume.

§ 3º. Este relatório deverá ser assinado pelos responsáveis da Polícia Militar e pelo representante da administradora, contendo as respectivas identificações (nome completo, n.º da identidade, n.º da matrícula e etc).

§ 4º. Este relatório deverá ser guardado na administração, por no mínimo 1 (um) ano, e uma cópia deste relatório deverá ser entregue ao proprietário do volume.

Art. 68. Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 69. O Serviço de Informação será operado pela Administração podendo contar com auxílio de órgão público local responsável pela política de turismo e/ou policiamento.

Art. 70. O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação do Terminal.

Art. 71. Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos os dispositivos regimentais.

Art. 72. É responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, independente da Administração manter central de informações.

Art. 73. O Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan será provido de uma rede de monitores (ou tv's) onde serão informadas as partidas e chegadas de ônibus. Estes monitores, em quantidades e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- I - sala de espera;
- II - portão de embarque;
- III - portão de desembarque;
- IV - posto de informação.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 74. O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-lo diretamente ou arrendá-lo a terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regimentais.

SEÇÃO IX

DO POLICIAMENTO

Art. 75. Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, será desenvolvido pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações aplicáveis, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo único. Para a complementação destes serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

SEÇÃO X

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 76. Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO XI

DOS CARREGADORES

Art. 77. O serviço de carregadores autônomos poderá ser implantado no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan pela administradora que baixará norma específica observando o disposto nos artigos seguintes, desta seção, entendendo-se desde já, que o serviço de carregadores, representa o transporte de malas e bagagens de passageiros, internamente no Terminal, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Parágrafo único. Serão disponibilizados, em pontos estratégicos do Terminal, carrinhos de bagagens para utilização dos próprios usuários, independente de estar ou não implantado o serviço de carregadores.

Art. 78. No caso específico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com mais de 18 anos e menor de 65 anos, mediante prévia e expressa autorização expedida pela administradora.

Art. 79. Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento equivalente;
- V - duas fotos 3 X 4;
- V - comprovante de inscrição como autônomo, expedido pelo

INSS;

local.

- VII - outros documentos exigíveis em decorrência de regimento

Art. 80. As autorizações para a atividade de carregador no Terminal serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos autorizados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 81. Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, devendo a respectiva tabela, ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 82. Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificados, conforme os padrões estabelecidos.

Art. 83. O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan em que seus serviços sejam necessários.

Parágrafo único. Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan onde existir:

- I - Ponto de táxi;
- II - Ponto de Coletivo Urbano e Suburbano.

Art. 84. A Administração deverá verificar o cumprimento das disposições legais que a categoria dos carregadores autônomos está sujeita.

Art. 85. A utilização do serviço do carregador deve ser uma opção dos usuários do Terminal, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.

SEÇÃO XII

DA COLETA DE LIXO

Art. 86. Compete à Administração a elaboração e execução das etapas de coleta, transporte e depósito do lixo gerado no Terminal mediante utilização de equipamentos adequados e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 87. Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

SEÇÃO XIII

DOS TÁXIS, DOS ÔNIBUS URBANOS E ÔNIBUS SUBURBANOS

Art. 88. Os serviços de táxis, no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

§ 1º. As atividades de táxis serão desenvolvidas no ponto especificado no projeto arquitetônico do Terminal, o qual será devidamente sinalizado.

§ 2º. No ponto dos táxis, as partidas serão realizadas pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do Órgão competente local.

§ 3º. A Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan manterá contato com o Órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas nesse serviço, e que venham a prejudicar a boa operação do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 89. O serviço de transporte coletivo urbano se desenvolverá no Terminal Urbano, anexo ao Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, e cuja a gestão será de responsabilidade do Órgão Público competente, cabendo a Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan a limpeza, segurança e manutenção do Terminal Urbano.

Art. 90. O serviço de transporte coletivo suburbano se desenvolverá no Terminal Suburbano, anexo ao Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, e cuja a gestão será de responsabilidade do Órgão Público competente, cabendo a Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan a limpeza, segurança e manutenção do Terminal Suburbano.

SEÇÃO XIV

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art. 91. O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros.

Art. 92. Os funcionários da Administradora, das unidades comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instalados no recinto do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, utilizarão área de serviços específica, composta de sanitários, banhos e refeitório, cuja administração será de responsabilidade da Administradora.

Art. 93. Os usuários que não possuírem condições financeiras, utilizarão gratuitamente os sanitários, mediante identificação.

Art. 94. Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário (sabonete, papel toalha e papel higiênico).

Art. 95. A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá as mesmas normas de higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 96. Em qualquer situação o preço para utilização dos sanitários e banhos será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público.

SEÇÃO XV

DO SERVIÇO DE PERDIDOS E ACHADOS

Art. 97. A Administração manterá um serviço de perdidos e achados, executados gratuitamente para atender as ocorrências no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 98. Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

I - Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

II - Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

Art. 99. Após 60 (sessenta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art. 100. O serviço deverá ser prestado em local próprio ou no balcão de informações ou no guarda-volumes ou na própria sala da administração do Terminal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 101. As instalações do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado,

em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

Art. 102. Qualquer modificação nas instalações externas e internas das bilheterias e unidades comerciais, somente será permitida pela Administradora, após análise do projeto proposto conforme estabelecido nas Normas Gerais Regedoras da Utilização das Locações.

Parágrafo único. Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para o Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 103. A Administradora contratará o seguro de incêndio e coberturas adicionais (excluída as fundações), relativas unicamente ao prédio do Terminal.

§ 1º. O contrato de seguros de unidades ocupadas por locatários e cessionários será de responsabilidade dos mesmos.

§ 2º. A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

§ 3º. Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 104. O Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan poderá dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por Órgãos Públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada a Programação Visual do Terminal.

Parágrafo único. Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, fora dos locais de instalações de que trata este artigo, sem anuência prévia da Administradora.

Art. 105. A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan é de exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as

formalidades legais, disposições deste Regimento , obediência aos Projetos de Programação Visual e Normas Especificas a serem baixadas.

Art. 106. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo Projeto de Programação Visual.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 107. As dependências destinadas aos Órgãos Públicos e empresas de economia mista serão cedidas a tais órgãos, mediante locação ou comodato celebrado com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso quando for o caso.

SEÇÃO V

DAS RECEITAS E REEMBOLSOS

Art. 108. Constituem-se fontes de receitas da Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

I - Tarifa de Embarque do Terminal (TET) - receita decorrente da utilização do Terminal, cobrada dos passageiros que embarcam, de acordo com normas específicas;

II - Aluguel de Unidades e Áreas Comerciais - receitas decorrentes de locações para o exercício de atividades comerciais e utilização de espaços e áreas regidas por contratos específicos;

III - Aluguel de Bilheterias - receitas decorrentes de locações das transportadoras que operam no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan;

IV - Cota de Manutenção, Conservação e Limpeza (CMCL) - parcelas pagas à Administração pelas empresas transportadoras e empresas comerciais, destinadas ao ressarcimento de despesas com serviços de manutenção, conservação, limpeza e vigilância de todas as áreas ocupadas no Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan e seus equipamentos;

V- Serviços de Guarda-Volumes - receita decorrente da utilização de guarda volumes, cobrada dos usuários que se utilizam desses serviços;

VI - Sanitários e Banhos - receita decorrente da utilização de sanitários e banhos, cobrada dos usuários que se utilizam desses serviços;

VII- Publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários;

VIII - Serviços de Estacionamento de Coletivos e Outros - receita decorrente de utilização dos serviços de estacionamento de coletivo na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das empresas de coletivo, locatários e trabalhadores autônomos vinculados ao próprio Terminal.

IX - Serviços de Estacionamento de Veículos Particulares - receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo no estacionamento do Terminal.

X - Outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de receitas não previstas nas alíneas anteriores.

Art. 109. Constituem-se reembolsos de despesas da Administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan:

I - Consumo de Água/Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros - valores a serem reembolsados à Administradora, quando estes serviços não forem contratados diretamente com as empresas fornecedoras, conforme apontado nos respectivos medidores individualmente instalados ou conforme estimativa de consumo;

II - Seguro de Incêndio e Coberturas Adicionais (excluída as fundações), Relativas Unicamente ao Prédio do Terminal - valores dos prêmios dos seguros a serem reembolsados à Administradora, conforme as proporções das áreas locadas em relação a área do Terminal;

III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) - valores a serem reembolsados à Administradora, através de rateio dos lançamentos do IPTU, conforme as proporções das áreas locadas em relação a área do Terminal;

IV - Juros, Correções e Multas - valores a serem reembolsados à Administradora, correspondentes aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis e encargos da locação;

V - Utilização de Armários e Refeitórios - valores a serem reembolsados à Administradora, decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos;

VI - Utilização de Equipamentos de Comunicação - valores a serem reembolsados à Administradora, decorrente da utilização pelas transportadoras, empresas comerciais e órgãos públicos, de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora, especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile;

VII- Outras - correspondentes a quaisquer outros reembolsos não previstos nos itens anteriores.

Art. 110. Os pagamentos correspondentes as fontes de receitas e reembolsos de despesas serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

SEÇÃO VI

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 111. Todas as decisões da Administração deverão ser científicas, por escrito, às locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

Art. 112. Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 113. Os movimentos de coletivos e passageiros constituem os principais elementos quantitativos de avaliação do atendimento ao objetivo básico do Terminal Rodoviário.

Art. 114. Os dados relativos a utilização do comércio instalado, do guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan.

Art. 115. A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 116. No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá enviar relatórios estatísticos periódicos aos Órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir, de acordo com os modelos padronizados pela Administradora.

Art. 117. Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, à Administradora, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o nível de satisfação dos usuários em relação ao comércio instalado, o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do Guarda-Volumes e dos sanitários e outros, que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 118. Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capítulo, a URBAM, poderá realizar a coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.

Art. 119. No caso de concessão, em havendo conflitos entre cláusulas constantes do Contrato de Concessão e cláusulas deste Regimento Interno, prevalecerá sempre as cláusulas constantes do Contrato de Concessão.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. A Administradora zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 121. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela URBAM, ouvida, sempre, a Administradora.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2.007.



ANEXO II

TABELAS DE MULTAS

(Os percentuais incidem sobre o valor da locação, conforme Artigo 43 do Regimento Interno do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan)

GRUPO 01 - 5%

- 1.1. falta de urbanidade;
- 1.2. prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3. falta de uso de uniforme;
- 1.4. ausência de motorista em coletivo estacionado na plataforma;
- 1.5. funcionamento do motor em coletivo estacionado na plataforma;
- 1.6. uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7. atraso na saída do coletivo;
- 1.8. ocupação de plataforma pelo coletivo além do tempo previsto;
- 1.9. ocupação de plataforma pelo coletivo antes da hora prevista;
- 1.10. omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 02 - 10%

- 2.1. desobediência às regras de circulação de coletivo;
- 2.2. desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.3. utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4. divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5. ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6. negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.7. atraso no recolhimento da tarifa de utilização;
- 2.8. uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;
- 2.9. processamento, no recinto do Terminal, de despachos e encomenda em locais impróprios;
- 2.10. danificação de bens;
- 2.11. uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal;
- 2.12. utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO 03 - 20%

- 3.1. aliciamento de passageiros.
- 3.2. agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3. omissão na contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4. desrespeito à fiscalização;
- 3.5. atitude indecorosa;

- 3.6. omissão de informação devida à Administração;
- 3.7. descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 04 - 50%

- 4.1. impedimento da ação da Administração;
- 4.2. prestação de informação falsa;
- 4.3. lavagem, limpeza e reparo do coletivo no recinto do Terminal.